



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.072, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, com prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de acompanhamento contínuo da execução orçamentária, financeira e das disponibilidades de caixa do Município, de modo compatível com as metas fiscais e com a programação financeira do exercício;

Considerando a conveniência de adoção antecipada de medidas administrativas de racionalização, controle e redução de despesas discricionárias, antes da assunção de novas obrigações;

Considerando a necessidade de preservar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, o cumprimento das obrigações constitucionais e legais e os direitos dos servidores e fornecedores;

Considerando que a documentação das decisões, dos critérios de prioridade e dos resultados obtidos constitui instrumento de transparência, controle e responsabilidade administrativa,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e, no que couber, das entidades da Administração Indireta, medidas preventivas de racionalização, controle e contenção de despesas, com a finalidade de preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

ART. 2º. As medidas previstas neste Decreto possuem natureza administrativa, preventiva e temporária e têm por objetivos:

I. compatibilizar a execução das despesas com a efetiva arrecadação e com as disponibilidades financeiras do Município;

II. priorizar as obrigações constitucionais, legais, contratuais e os serviços públicos essenciais;

III. impedir a assunção de novas obrigações sem adequada justificativa, disponibilidade orçamentária e compatibilidade financeira;

IV. promover o uso racional de bens, serviços, energia, água, combustível, materiais e espaços públicos;

V. aperfeiçoar o acompanhamento, a transparência e a documentação das decisões relativas à execução da despesa; e

VI. formar histórico técnico dos resultados alcançados e das providências adotadas pela Administração.

§ 1º. As medidas deste Decreto não autorizam, por si sós, o descumprimento de obrigações legais ou contratuais, a interrupção de serviços essenciais, a supressão de direitos adquiridos ou a prática de atos em desconformidade com a legislação vigente.

§ 2º. A suspensão, revogação, anulação, alteração ou extinção de licitação, contrato, parceria ou ajuste dependerá de análise individualizada, motivação específica e observância do procedimento legal aplicável.

ART. 3º. Na execução deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, motivação, proporcionalidade, transparência e segregação de funções.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE PREVENTIVO



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 4º. Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Controle de Despesas – CACD, de caráter técnico e consultivo, composto por um representante titular e um suplente das seguintes áreas:

- I.** Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que o coordenará;
- II.** Secretaria Municipal de Administração;
- III.** Secretaria Municipal da Casa Civil;
- IV.** Secretaria Municipal de Governo;
- V.** unidade responsável por Compras, Licitações e Contratos; e
- VI.** Controladoria Interna do Município.

§ 1º. Os membros serão designados por ato da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e sem remuneração adicional.

§ 2º. O CACD poderá solicitar a participação de representantes de outros órgãos e entidades, inclusive da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, quando a matéria exigir conhecimento específico.

§ 3º. As manifestações do CACD não substituem as competências legais dos ordenadores de despesa, dos gestores, dos fiscais de contratos, da Contabilidade, do Controle Interno ou da autoridade competente.

ART. 5º. Compete ao CACD:

- I.** acompanhar a evolução das receitas, despesas, compromissos assumidos e disponibilidades financeiras;
- II.** examinar os pedidos de excepcionalidade previstos neste Decreto, conforme fluxo e limites definidos em ato complementar;
- III.** propor critérios, prioridades e medidas adicionais de economia;
- IV.** acompanhar o cumprimento das metas de redução estabelecidas para cada órgão;
- V.** recomendar a renegociação de contratos e a revisão de despesas discricionárias;
- VI.** consolidar os resultados das medidas adotadas; e
- VII.** elaborar relatório periódico para conhecimento da Prefeitura Municipal e dos órgãos de controle interno.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações serão registradas em atas ou manifestações técnicas e deverão indicar, de forma objetiva, os fundamentos considerados, os documentos examinados e a conclusão adotada.

ART. 6º. A criação de nova despesa ou a ampliação de despesa existente, quando submetida ao controle previsto neste Decreto, deverá ser instruída, no mínimo, com:

- I.** justificativa da necessidade e demonstração do interesse público;
- II.** indicação das consequências administrativas e sociais da não realização da despesa;
- III.** estimativa do valor total e dos impactos no exercício;
- IV.** indicação da dotação, da fonte de recursos e da compatibilidade com a programação financeira;
- V.** informação sobre a existência de contrato, ata, convênio, prazo, obrigação legal ou decisão judicial relacionada;
- VI.** manifestação do titular da Pasta quanto à prioridade da despesa; e
- VII.** autorização da autoridade competente, quando exigida.

ART. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderá estabelecer metas de redução por órgão, unidade, grupo ou natureza de despesa, considerando:

- I.** a média histórica e a sazonalidade da despesa;
- II.** a execução acumulada e a projeção para o restante do exercício;
- III.** a natureza obrigatória, vinculada, continuada ou discricionária da despesa;
- IV.** a essencialidade do serviço e o risco decorrente de sua redução; e
- V.** a capacidade efetiva de economia de cada órgão.

§ 1º. As metas não serão fixadas exclusivamente com base em um único mês de execução, salvo quando houver justificativa técnica específica.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 2º. Cada Secretaria apresentará, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, plano sucinto das medidas que adotará e relatório mensal dos resultados alcançados.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO E CONTENÇÃO

ART. 8º. Ficam suspensos, enquanto vigente este Decreto:

I. a criação de cargos, empregos ou funções e a alteração de estruturas ou carreiras que impliquem aumento de despesa, ressalvadas as determinações legais ou judiciais;

II. a admissão, nomeação ou contratação de pessoal, ressalvadas as hipóteses indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais, à reposição autorizada, ao cumprimento de decisão judicial ou obrigação legal e às demais situações expressamente autorizadas pela Prefeita Municipal; e

III. a concessão ou ampliação de gratificações, vantagens ou benefícios sem prévia determinação legal e demonstração de adequação orçamentária e financeira.

§ 1º. As exceções dependerão de manifestação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sem prejuízo da análise jurídica quando necessária.

§ 2º. A realização de serviço extraordinário dependerá de autorização prévia e expressa da Prefeita Municipal, mediante pedido fundamentado do titular da Pasta e manifestações da Administração e de Finanças.

§ 3º. Em situação emergencial devidamente comprovada, a realização do serviço extraordinário poderá ser ratificada pela autoridade competente no prazo de até dois dias úteis, sem prejuízo do registro e do pagamento das horas efetivamente trabalhadas na forma da legislação aplicável.

ART. 9º. A instauração de novas licitações, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços e demais procedimentos que possam gerar despesa dependerá da demonstração de sua necessidade, prioridade, adequação orçamentária e compatibilidade financeira.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 1º. Os procedimentos em curso ainda não homologados poderão ser reavaliados quanto à necessidade, ao quantitativo, ao cronograma e à disponibilidade financeira.

§ 2º. Eventual revogação, anulação ou suspensão observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à motivação, ao fato superveniente e à manifestação dos interessados, quando cabível.

§ 3º. As contratações destinadas à continuidade de serviços essenciais ou ao atendimento de obrigação legal, contratual, judicial ou emergencial terão tramitação prioritária, sem dispensa das exigências legais.

ART. 10. As prorrogações, renovações, reajustes, repactuações, revisões e alterações contratuais deverão ser precedidas de análise do gestor e do fiscal do contrato, demonstração de vantajosidade ou necessidade, disponibilidade orçamentária e compatibilidade financeira.

§ 1º. Os órgãos deverão buscar, sempre que juridicamente possível e economicamente vantajoso, a renegociação de preços, quantitativos, cronogramas e condições de execução.

§ 2º. Ficam suspensos os acréscimos de objeto ou quantitativos que não sejam indispensáveis à continuidade do serviço, à segurança de pessoas ou bens, à conclusão adequada do objeto ou ao atendimento de situação superveniente devidamente justificada.

§ 3º. A suspensão prevista no § 2º não impede as alterações admitidas pela legislação quando demonstradas sua necessidade, legalidade e vantajosidade para o Município.

ART. 11. A realização de novos investimentos e a aquisição de bens permanentes observarão a seguinte ordem de prioridade:

I. conclusão de obras, projetos e aquisições já iniciados, quando a paralisação puder ocasionar perda de recursos, deterioração, risco ou maior custo futuro;

II. preservação do patrimônio público e segurança das instalações;

III. atendimento às áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança e Defesa Civil;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

IV. execução de convênios, transferências ou financiamentos com prazo de utilização, inclusive contrapartidas indispensáveis; e

V. demais investimentos considerados essenciais e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

ART. 12. Ficam suspensas novas despesas discricionárias com recepções, homenagens, solenidades, festividades, publicações promocionais e apoio financeiro ou material a eventos promovidos por órgãos ou entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Poderão ser excepcionados os eventos já contratados, aqueles decorrentes de obrigação legal ou ajuste vigente e os considerados de relevante interesse público, mediante justificativa do titular da Pasta, demonstração dos custos, adoção de medidas de economia e autorização expressa da Prefeitura Municipal.

§ 2º. A inclusão de evento no calendário oficial do Município não afasta a necessidade de avaliação de conveniência, oportunidade, disponibilidade financeira e observância deste Decreto.

ART. 13. As despesas com diárias, passagens, inscrições em cursos, congressos, feiras, seminários e eventos similares ficarão restritas às situações indispensáveis ao serviço público, mediante justificativa do titular da Pasta e autorização da autoridade competente, na forma do fluxo definido em ato complementar.

§ 1º. Terão tratamento prioritário os deslocamentos destinados ao transporte de pacientes e alunos, ao atendimento de emergências, à fiscalização, ao cumprimento de obrigação legal ou judicial e à representação oficial imprescindível do Município.

§ 2º. Sempre que possível, serão priorizadas capacitações gratuitas, remotas ou realizadas no próprio Município.

ART. 14. Os órgãos municipais adotarão medidas de redução e uso racional de energia elétrica, água, telefonia, impressão, materiais de consumo, combustíveis, serviços postais e demais despesas administrativas.

§ 1º. Convites, comunicações, circulares e documentos administrativos serão encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses em que a forma física seja necessária ou legalmente exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 2º. As ligações telefônicas, impressões e aquisições de materiais deverão limitar-se às necessidades do serviço, sob controle do responsável por cada unidade.

ART. 15. A unidade central responsável pela gestão da frota, em conjunto com as Secretarias usuárias, adotará medidas destinadas à racionalização do uso dos veículos oficiais e do consumo de combustíveis.

§ 1º. O uso dos veículos deverá ser registrado por meio idôneo, com identificação do veículo, condutor, finalidade, itinerário, quilometragem e abastecimentos, quando aplicável.

§ 2º. É vedado o uso de veículo oficial para finalidade particular, inclusive para deslocamento de servidor até sua residência ou local de refeição, ressalvadas as situações de serviço externo, plantão, emergência ou autorização devidamente justificada.

§ 3º. Após o expediente, os veículos serão recolhidos nos locais definidos pela Administração, ressalvados os utilizados em plantões, serviços contínuos, emergências ou atividades previamente autorizadas.

§ 4º. O uso de veículos em finais de semana, feriados e pontos facultativos dependerá da necessidade do serviço e de autorização da autoridade responsável, ressalvadas as atividades contínuas, prioritárias ou emergenciais.

§ 5º. A cessão de veículos a terceiros somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal, interesse público demonstrado e autorização formal da autoridade competente.

ART. 16. As Secretarias deverão reavaliar os espaços físicos utilizados, os contratos de locação e a distribuição dos órgãos municipais, priorizando:

- I. a utilização de imóveis próprios;
- II. o compartilhamento e a otimização de espaços ociosos;
- III. a renegociação de valores e condições de locação; e
- IV. a redução de despesas de manutenção e funcionamento.

§ 1º. Os bens imóveis ociosos ou subutilizados serão identificados e encaminhados ao setor competente para análise de sua destinação.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 2º. A eventual alienação de bens municipais dependerá de autorização legal e do procedimento aplicável, observada a vedação do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quanto à utilização da receita de capital para financiamento de despesa corrente.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS PRESERVADAS E DAS EXCEÇÕES

ART. 17. As medidas previstas neste Decreto não poderão comprometer:

I. o pagamento da remuneração, encargos, benefícios e demais direitos dos servidores;

II. as obrigações constitucionais e legais e o serviço da dívida;

III. o pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor e decisões judiciais;

IV. a aplicação dos percentuais mínimos constitucionais em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde;

V. as obrigações relativas ao FUNDEB e aos demais recursos legalmente vinculados;

VI. a continuidade dos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, segurança, defesa civil, limpeza pública, saneamento, iluminação, transporte de pacientes e alunos e outros indispensáveis à população;

VII. as despesas emergenciais destinadas à proteção da vida, da saúde, do patrimônio público ou à resposta a calamidades e situações de risco;

VIII. as obrigações contratuais regularmente assumidas, sem prejuízo de sua revisão, renegociação ou redução pelos meios legais; e

IX. as transferências constitucionais ou legais devidas a outros Poderes, órgãos ou entidades.

ART. 18. Os recursos vinculados, inclusive os provenientes da União, do Estado, de fundos, convênios, transferências e operações de crédito, serão utilizados exclusivamente em suas finalidades legais e pactuadas, observada a efetiva disponibilidade financeira.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 1º. A existência de recurso vinculado não dispensa a análise da necessidade, da regularidade da despesa, do prazo de utilização e da suficiência da contrapartida municipal.

§ 2º. Será priorizada a execução de recursos sujeitos a prazo, devolução ou risco de perda, desde que presentes as condições técnicas, orçamentárias e jurídicas necessárias.

ART. 19. A execução das programações decorrentes de emendas impositivas observará a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a disponibilidade financeira e a existência de impedimentos de ordem técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO. As medidas preventivas deste Decreto não implicam cancelamento automático das emendas, sem prejuízo da aplicação dos critérios próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias caso venha a ser necessária limitação formal de empenho e movimentação financeira.

ART. 20. A abertura de créditos adicionais, a transposição, a transferência ou o remanejamento de dotações observarão a legislação orçamentária e dependerão da indicação da respectiva fonte de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que possível, a Secretaria interessada indicará compensação por meio da redução de despesa discricionária da própria Pasta, sem prejuízo da utilização das demais fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES

ART. 21. Os órgãos e entidades manterão nos respectivos processos administrativos os documentos que demonstrem a necessidade da despesa, os critérios de prioridade, as análises realizadas, as autorizações expedidas e os resultados das medidas de economia adotadas.

ART. 22. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças apresentará à Prefeita Municipal relatório consolidado periódico contendo, sempre que possível:

I. o comportamento das receitas e despesas;

3



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

II. a projeção das disponibilidades financeiras;

III. as metas de economia e os resultados alcançados;

IV. os riscos fiscais identificados;

V. as excepcionalidades autorizadas; e

VI. as recomendações de manutenção, ampliação, revisão ou encerramento das medidas.

ART. 23. Compete aos titulares dos órgãos e aos ordenadores de despesa assegurar o cumprimento deste Decreto no âmbito de suas atribuições, motivar as solicitações apresentadas e manter os respectivos controles e registros.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento injustificado das disposições deste Decreto sujeitará o responsável à apuração administrativa, observadas suas atribuições, a natureza da conduta, o contraditório e a legislação aplicável.

ART. 24. Caso a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças identifique situação que possa exigir limitação formal de empenho e movimentação financeira, deverá elaborar manifestação técnica específica, com fundamento na execução bimestral das receitas e despesas, nas metas fiscais e nos critérios estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. A manifestação indicará, no mínimo, o montante necessário, as dotações e despesas alcançadas, as exclusões legais, o critério de distribuição e o período de vigência da medida.

§ 2º. A limitação formal será estabelecida por ato específico da autoridade competente, com as comunicações legalmente exigidas e sem confusão com as medidas preventivas instituídas neste Decreto.

§ 3º. Verificado o restabelecimento das receitas ou a superação das causas que motivaram a limitação, a recomposição observará os critérios da legislação aplicável.

ART. 25. As entidades da Administração Indireta adotarão, por ato de seus dirigentes competentes, medidas equivalentes às previstas neste Decreto, respeitadas sua autonomia legal, estrutura administrativa, fontes de custeio e regras próprias de governança.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 26. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Secretaria Municipal de Administração poderão expedir orientações e instruções complementares para execução deste Decreto, inclusive quanto a fluxos, formulários, prazos, limites de valor e níveis de autorização.

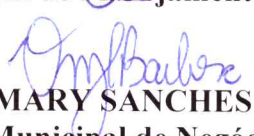
ART. 27. As medidas previstas neste Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2026 e serão avaliadas periodicamente, podendo ser revistas, ampliadas ou encerradas mediante ato motivado, de acordo com a situação orçamentária e financeira do Município.

ART. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

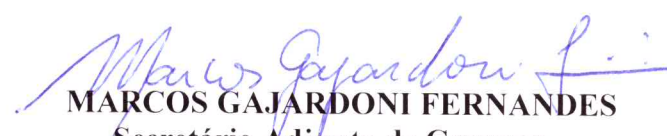
Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de agosto de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


PAULO REBECCHI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo